



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 98/2020

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre a suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da administração tributária estadual.

2. Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, restringindo a circulação de pessoas e o exercício de atividades, a administração tributária estadual, visando minimizar os impactos em relação ao curso de processos administrativos tributários, e ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias foi proposta a presente minuta de Decreto.

3. A presente proposta em seu art. 1º suspende pelo prazo que perdurar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense pelo art. 1º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e os que vierem a substituí-lo, os prazos de defesa e os prazos recursais relativos aos processos administrativos de constituição e exigência de crédito tributário, e o pagamento de suas respectivas taxas, quando houver.

4. Aplica-se ainda o disposto neste art. 1º ao prazo referente ao recolhimento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por Notificação Fiscal, e também ao prazo previsto para cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS).

5. Por sua vez, o art. 2º da presente minuta prorroga pelo mesmo prazo os prazos para cumprimento de obrigações acessórias, o prazo para conclusão de procedimento fiscal fixado pelo Termo de Início de Fiscalização, bem como o prazo de vigência das certidões negativas de débito e das certidões positivas com efeito de negativa, emitidas anteriormente à medida de emergência, e que tenham vencimento para o período em que as atividades estiverem suspensas.

6. Em relação ao cumprimento de obrigações acessórias, a prorrogação não alcança àquelas obrigações essenciais para apuração e pagamento do de tributos estaduais, especialmente, no âmbito do ICMS, a entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), a entrega e substituição da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e a Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (DEVEC).

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Por fim, ressaltamos o caráter de urgência na tramitação da presente minuta de Decreto, a fim de minimizar possíveis impactos sobre os contribuintes e sobre a administração tributária estadual, minorando os efeitos da interrupção necessária das atividades atingidas pelo Decreto emergencial.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda